



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 222/2016 INEXIGIBILIDADE N.º 08/2016 - PROCESSO N.º 234/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 58.598.368/0001-83 Inscrição Estadual n.º 112.050.338.113, estabelecida na Rua: Maria Casali Bueno, n.º 57, Vila Mandaqui, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02.408-050, tel.: (11) 2950-1971, e-mail institucional: licitacoes@konimagem.com.br e-mail pessoal: dario.livrari@konimagem.com.br, neste ato representado pelo Sr. Dario Livrari, portador do RG n.º 16.306.042 SSP/SP e CPF/MF N.º 082.014.378-29, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, **AQUISIÇÃO DE PISTOLA DE CORE BIOPSY DA BARD TIPO MAGNUM PARA USO EM BIÓPSIAS DE MAMAS MATERIAL PARA USO NA UNIDADE DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE DA MULHER – SAMI ATENDIMENTO CENTRALIZADO AO MUNICÍPIO**, de acordo com a proposta que faz parte integrante do processo de Inexigibilidade n.º 08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do objeto deste contrato será única devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, devendo ocorrer diretamente no Almoarifado de Enfermagem, sito a Av. José de Almeida Carvalho, 1030, Vila Leonor – Itapetininga SP.

2.1.1 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, mediante justificativa do fornecedor e aceitação pela Administração Municipal.

2.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega do produto, a CONTRATADA, obrigará-se a trocá-los em até **15 (quinze) dias** sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.3 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta.

2.4 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a CONTRATADA sujeita a substituí-lo imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos e as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

2.8 - O produto que será entregue pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas na proposta da empresa. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que realizada imediatamente a contar da notificação expedida pela Secretaria gestora ou Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, e o prazo de entrega previsto no subitem 2.1 não tenha esgotado, devendo a substituição ocorrer dentro do restante do prazo limite, hipótese em que não serão aplicadas penalidades. Se a substituição ultrapassar o prazo limite, o produto poderá ser aceito, porém, serão apuradas as responsabilidades com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

2.9 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria visitará no verso da nota fiscal.

2.10 - O produto deverá estar em conformidade com a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos **arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.**



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

3.1 - O objeto da presente contrato será recebido:

3.1.1 - Definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento o produto fornecido com especificações diferente da constante na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, imediatamente, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

5.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços motivados pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens da cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, em razão da garantia do produto.

6.1.1 - O prazo indicado no item 6.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

6.1.2 - O prazo para a entrega do produto será de até 15 (quinze) dias úteis, realizado após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota de Reserva de Dotação: 322/2016, de 23/08/2016;

Ficha Dotação:- 200

Fonte de Recurso:- 01 – Tesouro

Órgão:- 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária:- 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora:- 01 –Gabinete do Secretario e Depedências

Função:- 10– Saude

Subfunção:- 301 – Atenção Basica

Programa:- 0063 – Gestão do Fundo Municipal de Saude

Projeto / Atividade:- 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção

Categoria Econômica:- 4.4.90 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento Despesa:- 52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos.

8.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade do produto entregue;

8.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.4 - Manter as condições de habilitação.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o CONTRATANTE durante o período de garantia.

8.1.6 - Substituir, a suas expensas e sem ônus para a prefeitura, as peças fornecidas que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente.

8.1.7 - Manter assistência técnica comprovada durante a vigência da garantia, comprometendo-se a:

a) Utilizar na execução dos produtos de manutenção, peças novas, originais, todas com garantia, recomendados pelo fabricante do equipamento.

8.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula IX deste Contrato.

8.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiverem em desacordo com o contrato e a proposta.

8.4 - A Contratada se compromete na entrega do produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

8.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros;

8.6 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

8.6.2 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

8.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.6.4 - Fica designado os servidores **Sueli Satomi Otaki Venturelli de Almeida** e **João Leonel de Moraes Ribeiro**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração dos funcionários gestores constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

9.1.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.1.2 - Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.1 - Pela inexecução parcial multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
9.2.2 - Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:
10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
10.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.
E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas.

Itapetininga, 06 de outubro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA
Representante Legal: Dario Livrari
RG n.º 16.306.042 SSP/SP
CPF/MF N.º 082.014.378-29

Testemunhas:

1.
Nome: Maria F. C. de Mera
RG: 30736845-2

2.
Nome: Sueli Salami O. Almeida
RG: 16606613





PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

CONTRATO N.º 222/2016

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2016 - PROCESSO N.º 234/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISTOLA DE CORE BIOPSY DA BARD TIPO MAGNUM PARA USO EM BIÓPSIAS DE MAMAS MATERIAL PARA USO NA UNIDADE DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE DA MULHER – SAMI ATENDIMENTO CENTRALIZADO AO MUNICÍPIO.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 06 de outubro de 2016.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – ORDENADOR DE DESPESAS – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

NOME E CARGO: DARIO LIVRARI - PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: licitacoes@konimagem.com.br

E-mail pessoal: dario.livrari@konimager.com.br



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

CONTRATO N.º 222/2016

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2016 - PROCESSO N.º 234/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISTOLA DE CORE BIOPSY DA BARD TIPO MAGNUM PARA USO EM BIÓPSIAS DE MAMAS MATERIAL PARA USO NA UNIDADE DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE DA MULHER – SAMI ATENDIMENTO CENTRALIZADO AO MUNICÍPIO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF n.º: 042.728.838-01
RG n.º: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, n.º 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E- mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E- mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes n.º 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (015) 3376-9643
E-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 06 de outubro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº: 58.598.368/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 222/2016

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISTOLA DE CORE BIOPSY DA BARD TIPO MAGNUM PARA USO EM BIÓPSIAS DE MAMAS MATERIAL PARA USO NA UNIDADE DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE DA MULHER – SAMI ATENDIMENTO CENTRALIZADO AO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 06 de outubro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013
E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br